



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

SÃO PAULO

## LEI Nº 265/2001 de 30 de março de 2001.

"Disciplina a limitação de empenhos no âmbito do Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeira, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Municipal n. 260/2000 de 17 de Novembro de 2000.
- Parágrafo 1º Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- Parágrafo 2º O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o "caput", enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.
- Parágrafo 3º Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação empenho.
- Artigo 2º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação, de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2001, através de ato próprio, que deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 1º.
- Artigo 3º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 30 de março de 2001.

  
JONAS DIAS BATISTA  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria  
desta Prefeitura de Ribeira em:  
Ribeira, 30 / 03 / 2001.

Secretaria

Recebi ( 01 ) Via desta Lei e publiquei  
neste Cartório  
Ribeira, 30 / 03 / 2001.  
Iraci Duarte de Camargo - Escrivã